



## **TRANSCRIÇÃO**

A transcrição realizada linha a linha, seguindo as *Normas Técnicas para Transcrição e Edição de Documentos Manuscritos*, que oferece diretrizes e convenções para a padronização das edições paleográficas. Na transcrição do documento a ortografia original foi mantida em sua íntegra, não sendo feita, portanto, nenhuma correção gramatical. Optou-se por se desenvolver todas as abreviaturas, com acréscimos em grifo, os caudados foram transcritos como ss e s, as palavras que se apresentavam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permitia a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes, assim como as assinaturas em raso ou por extenso e rubricas foram transcritas em itálico. O sinal [...?] representa que a palavra em questão não foi identificada.

**Transcrição: Giovanna Fenili Calabria**  
**(Arquivista – Reg.195/SC)**

[fl.05]

**LRP03**

Regimento Interno da Câmara  
Municipal de Piracicaba-

O Doutor Manoel de Moraes Barros, presidente da Câmara Municipal da cidade de Piracicaba, etc. -

Faço saber que a mesma Câmara decretou, e eu por especial e expressa atribuição, promulgar o seguinte,

Regimento Interno  
Capítulo I

Das sessões preparatórias.-

Artº.1º - No ano em que a Câmara eleita houver de começar as suas funções, no dia 1º de Janeiro, ao meio dia, se reunirão os vereadores em sessão preparatórias.

Artº.2º - Assumirá a presidência o mais velho de entre os presentes, convidando para secretário o que lhe parecer mais moço. -

Artº.3º - Assim constituída a mesa provisória, e entregues os diplomas, serão eleitos pelos vereadores, cujo mandato não for contestado em face da lei, duas comissões de três membros, votando cada vereador em dois nomes, para darem parecer reciprocamente sobre a eleição de seus membros e dos dois vereadores restantes, distribuindo entre as duas comissões por sorte.

Artº.4º - Si os documentos eleitorais não tiverem sido



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

apresentados, o presidente os requisitará, sendo permitido a qualquer eleitor fornecel-os.-

Artº.5º - Dentro de três dias improrrogáveis se reunirá a Camara para discutir e votar os pareceres das duas comissões e deliberar sobre sua instalação definitiva.-

Artº.6º - Dentro desse prazo podem os candidatos com= testados offerecer as comissões documentos e [arrazoados], escriptos ou verbaes. -

Artº.7º - No caso de a comissão opniar pela anulação

[fl.05v]

do diploma de qualquer dos eleitos, ficará seu parecer adiado para ser discutido e votado depois da instalação da Câmara – lei nº20 de 6 de Fevereiro de 1892, artº. 172.

Artº.8º - Votados os pareceres, o presidente proclomará vereadores os que forem reconhecidos. O cidadão, que jul= gar-se prejudicado por não ter sido reconhecido, poderá recorrer para o Tribunal de Justiça, no termo de dez dias - lei nº16 artº. 32 zúnico, além do disposto no decreto nº20 de 6 de Fevereiro de 1892 artº165 – 2º parte.-

## Capitulo II-

### Instalação da Camara

Artº.9º - Reconhecidos todos ou a maioria dos vereadores, o presidente designará para a sessão da posse e instalação da Camara o dia 7 de Janeiro ou outro posterior, offciando nesse sentido ao presidente da Camara a findar-se.-

Artº.10º - Averta a sessão, os vereadores eleitos prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhar as funcções de seu cargo perante a Camara a findar-se, perante o presidente desta, ou, na falta de ambos, perante o juiz de Direito da Comarca – lei nº16 artº.33 – reg. nº86 artigo 10.-

Artº.11º - Em seguida o presidente da ultima Camara, lerá um relatório minucioso sobre as diversas ordens de ser= viço e o estado financeiro da municipalidade.

Artº.12º - Retirando-se os membros da antiga Camara, acompanhados por uma comissda nova, proceder-se há por [escrutinio] secreto e a maioria relativa a eleição do presidente e vice-presidente effectivos e das commis sões permanentes.

§ 1º- O presidente interino cederá a presidência ao effectivo , logo que este seja eleito -

§ 2º- Em regra, no cado de empate, prevale= cerá o mais velho.

[fl.06]



Artº.13º - O vereador, que não tiver comparecido a sessão da instalação, prestará o compromisso perante a Camara ou o presidente.-

Capitulo III  
Do Presidente

Artº.14º - O presidente é o órgão da Camara nas sessões e todas as vezes que ella houver de se Enunciar como corporação.-

Artº.15º - Compete ao presidente:

1º - Dirigir os trabalhos em todas as sessões, convocando com declaração do motivo, as extra=ordinárias quando entender conveniente ou hou=ver requisição de três vereadores pelo menos.-

2º- Abrir, suspender e encerrar as sessões, e manter nellas a ordem, observando e fazendo observar o presente regimento e as leis estadoaes e federaes.-

3º - Conceder a palavra aos vereadores, que a pedirem, não consentindo divagações ou explicações extranhas a matéria, de que se tratar.-

4º - Determinar os pontos sobre que tem de re=cahir as votações, e anunciar o resultado destas;

5º - Distribuir os papeis ás comissões, e designar os trabalhos, que devem compor a ordem do dia;

6º - Impor silencio, advertindo qualquer vereador pelos actos abusivos, que praticar, podendo até cassar-lhe a palavra.-

7º - Assignar com os mais vereadores as actas das sessões, as leis ou posturas, e resoluções, que hou=verem de ser remetidas á alguma dos intendentess para serem executadas, excepto quando constar=rem integralmente da acta;

8º - Abrir, encerrar, numerar e rubricar os livros das actas, registro de leis e de transcrição da correspondência official;

[06v]

9º - Nomear as comissões especiais e extraordinárias, quan=do a Camara o autorizar e não preferir elege-las;

10º - Convocar os supplentes de vereadores nos casos e pela forma do regulamento nº86 art. 6º § 3º. -

11º - Fiscalizar as comissões para que entreguem os trabalhos no prazo marcado, prorrogando o quando entender necessario;

12º - Designar dia para a eleição de vereadores para Preencher as vagas reconhecidas pela Camara – decreto nº 20 de 6 de Fevereiro de 1892 – artº. 165;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACICABA

13º - Compellir os empregados que servirem perante a Camara ao bom desempenho de suas obrigações, [admis-trando] os negligentes, suspendendo-os na reincidência e substituindo-os interinamente no intervallo das sessões, dando parte a Camara em sua primeira reunião para que delibere a respeito;

14º - Resolver as duvidas, que ocorrerem acerca do serviço municipal, dando parte a Camara quando não se tratar de simples expediente;

15º - Conceder até quinze dias de licença aos em-pregados, que servirem perante a Camara

16º - Transmittir ao intendente de finanças e obras publicas os ordens de pagamento dadas pela Camara;

17º - Desempenhar os mais attribuições, que lhe são conferidas por esta lei e outras.

Artº.16º - No caso de vaga da presidência, por qualquer motivo, faltando mais de 60 dias para prehencher o tempo, proceder-se-ha a nova eleição, servindo o substituto pelo tempo, que faltava ao substituído. -

## Capitulo IV

### Do Vice – Presidente

Artº.17º - O vice-presidente substituirá o presidente em todas suas faltas e impedimentos, e o vereador mais velho ao vice-presidente -

[fl.07]

## Capitulo V

### Do Secretario

Artº.18º - Ao secretario incumbe:

1º - Ler o expediente e lavrar as actas das sessões em livro para isso destinado;

2º - Escripturar os livros, que estiverem a seu cargo;

3º - Archivar e ter em boa guarda e arranjo todos os papeis, documentos e livros pertencentes ao serviço municipal e expediente da Camara, emmassando-os distincta e separadamente por odem das materias, com os rótulos precisos para facilitar a busca;

4º - Passar certidões, que lhe forem pedidas, independente de despacho, excepto dos negócios reser-vados, e escrever os officios, alvarás, e mais papeis do serviço municipal;

5º - Organisar trimestralmente a folha de paga-mento dos empregados, que servem perante a Camara e apresental-o ao presidente para ordenar o pagamento;

6º - Fazer prompta e effectiva a correspondência da Camara e do presidente; lavrar e fazer afixar ou



publicar pela imprensa os editaes: escrever e expedir avisos aos vereadores e supplentes, solicitando do presidente o que for necessario, e auxiliando-se do porteiro;

7º - Lembrar ao presidente as deliberações da Camara por cumprir, e as matérias adiadas, que devam entrar novamente em discussão; e em geral prestar-lhe ex-officio todas as informações e esclarecimentos precisos ao bom desempenho de suas atribuições;

8º - Acompanhar a Camara todas as vezes que tiver de sahir em corporação.-

Artº.19º - O secretario será nomeado pela Camara e conservado em quanto bem servir.-

[fl.07v]

Artº.20º - O secretario será substituído, durante a sessão, pelo vereador, que o presidente designar; e fora dela por quem a Camara nomear, e, senão estiver reunida, pelo presidente, que a primeira sessão submetterá a aprovação daquela a nomeação, que houver feito interinamente.-

Capitulo IV – digo – VI

Do Porteiro

Artº.21º - Ao porteiro incumbe:

1º - Ter a seu cargo a guarda do paço municipal, conserval-o sempre varrido e arejado, e seus moveis, limpos e assejados.

2º - Conservar-se na secretaria, sob as ordens do secretario, sempre que este ahi estiver

3º - Servir de guarda das salas das sessões, não consentindo que os expectadores perturbem a ordem e o silencio, admoestando polidamente os transgressores; e quando não seja prontamente obedecido, participará ao presidente para este providenciar;

4º - Ter o bom recado os moveis e utensílios para as reuniões dos jurados, mezas de qualificações e eleição e concelhos municipaes;

5º - Ir diariamente a casa do presidente, si este morar na cidade, receber as ordens, expedientes, avisos e editaes, a fim de dar-lhes o destino devido.

6º - Affixar os editaes da Camara nos logares do estylo.

7º - Servir de pregoeiro nas arrematações, observando as formulas e estylos e percebendo os emolumentos, usados em ates actos.

Artº.19º - O porteiro será nomeado pela Câmara e conservado em quanto bem servir, e substituído inte=



Rinamente por quem o presidente nomear. -

[fl.08]

Capitulo VII  
Das Comissões

Artº.23º - A Camara elegerá anualmente,  
De seu seio, duas comissões permanentes, de  
três membros cada uma:

Comissão de obras publicas e finanças;

Comissão de policia e hygiene

Artº.24º - A comissão de obras publicas e finan-  
ças incumbe consultare com seu parecer:

31º - Sobre a organização dos orçamentos da  
receita e despeza do municipio, tendo por base a  
proposta offerecida pelo respectivo intendente;

32º - Sobre as contas prestadas pelos intendentes  
(lei nº16 artº.18) em relação as obras publicas  
e finanças.

33º - Sobre todos os projectos de leis ou posturas  
e resoluções, que importem aumento ou dimi-  
nuição da receita ou da despeza – regula =  
mento 86 artº.12 31º e 2º;

34º - Em geral, sobre todas as matérias  
da competência do intendente de obras  
publicas e finanças. -

Artº.25º - A' comissão de policia e hygiene  
incumbe consultar com seu parecer sobre todas  
as matérias da competência do respectivo intendente.

Artº.26º - Nenhum projecto de lei ou resolução  
será submettido a deliberação da Camara sem  
parecer da respectiva commissão, salvo quando  
a mesma Camara resolver o contrario, ou quan-  
do a commissão demorar seu parecer por mais  
de vinte dias, que o presidente poderá prorrogar por mais dez

Artº.27º - Cada commissão escolherá o seu presidente  
que distribuirá os trabalhos entre seus tres membros. -

[fl.08v]

O parecer será lavrado em conferencia coletiva e  
assignado por todos ou pela maioria, podendo quem diver-  
gir assignar-se vencida e dar voto em separado.-

Artº.28º - Cada intendente é membro nato da res-  
pectiva commissão. -

Artº.29º - As commissões por seu presidente po-  
derão requisitar de qualquer das repartições ou func=



cionarios municipais as informações e esclarecimentos, de que precisarem. -

Artº.30º - A verificação de poderes dos vereadores eleitos depois da instalação da Câmara é da competência da comissão de polícia e higiene.-

#### Capitulo VIII

##### Do trabalho nas sessões

Artº.31º - As sessões ordinárias da Câmara Municipal serão ao menos um vez por mês, reunindo-se na primeira segunda-feira, podendo durar tantos dias quantos precisos forem.

§ unico. – Si essa primeira segunda-feira for feriado a sessão começará no dia imediato.-

Artº.32º - As sessões extraordinárias se realizarão sempre que a conveniência do serviço o exigir, por convocação do presidente. ex-officio ou mediante requisição de três vereadores pelo menos – art].12 § 1º-

Artº.33º - No dia e hora previamente designados, no paço municipal, reunidos os vereadores em número legal, o presidente ou quem legalmente o substituir, sentado no topo da mesa, e os mais vereadores ao correr d'esta, sem distinção nem procedência, declarará aberta a sessão. -

Artº.34º - Si, decorrida meia hora, não comparecerem vereadores em número legal, o presidente declarará que não há sessão, e mandará lavrar termo, que assignará com os presentes.

[fl.09]

Artº.35º - Cada sessão durará quatro horas, si antes não terminarem-se os trabalhos, podendo ser prorrogada. -

Artº.36º - Aberta a sessão, o secretário fará a leitura da acta da anterior, a qual será posta em discussão, considerada aprovada, se não suffer impugnação, e assignada pelo presidente e vereadores.-

Artº.37º - Segui-se-á a leitura do expediente, começando pela participação dos vereadores ausentes, que se houverem excusado.

Artº.38º - Os vereadores, que sem causa participada, faltarem a duas sessões consecutivas incorrerão na multa de dez mil reis por falta, enviando o secretário ao intendente de obras públicas e finanças nota da sua imposição a fim de fazer efectiva a cobrança – lei nº16 – artº12 – teg. Nº86 – artº6 §4.-

Igual multa será imposta ao supplemen-



te, que, convocado, for causa, por seu não com=  
parecimento, de não haver sessão – lei nº16 – artº14

Artº.39º - Em seguida serão lidos os offi=  
cios e mais papeis endereçados pelas autorida=  
des administrativas, judiciais ou policiaes, reque=  
rimentos e representações; e, a medida, que forem  
lidos, o presidente irá dando-lhes o conveniente des=  
Tino. O secretario lançará os despachos do presi=  
dente, que apenas os rubricará.-

§ unico. Si qualquer vereador reclamar  
contra o destino dado pelo presidente e este  
não se conformar, a Camara resolverá.-

Artº.40º - Em seguida serão lidos os pare=  
projectos de lei ou resoluções e os pare=  
ceres das commissões.

*[fl.09v]*

Artº.41º - Nenhum projecto será convertido em lei  
ou resolução sem ser aprovada em duas discussões com  
o intervallo de 24 horas pelo menos entre uma e outras.-

Artº.42º - Em casos muito urgentes a Camara poderá  
dispensar o interstício de 24 horas, menos quando tratar  
de criar imposto novo ou de augmentar os já existentes,  
de augmentar ordenados, ou de despesas extraordinárias,  
superiores a um conto de reis.

Artº.43º - A discussão sobre o projecto pode ser engloba=  
damente, por capítulos, ou por artigos, conforme resolver  
a Camara.-

Na falta dessa resolução o presidente regulará.-

Artº.44º - O adiamento, digo A ordem do dia só po=  
derá ser interrompida por questão de urgência votada  
pela Camara.-

Artº.45º - O adiamento poderá ser proposto em qual=  
quer estado de discussão. Sendo indefinido ou sem prazo  
equilave a rejeição.-

Artº.46º - Aos projectos podem ser oferecidos emendas  
e substitutivos em qualquer discussão.-

Artº.47º - Qualquer projecto poderá passar para a  
segunda discussão, ainda que nenhum vereador tenha fal=  
lado na primeira.

Artº.48º - Nenhum vereador poderá tratar de ma=  
teria diversa da que está em discussão.-

Artº.49º - O presidente poderá tomar parte na  
discussão sem deixar a sua cadeira.-

Artº.50º - A votação será verbal, excepto quando  
se tratar de nomeação, suspensão e demissão dos emprega=



dos, e em geral de questões de interesse particular, em que será secreta e por esferas brancas e pretas

§ unico.- No caso de empate ficará adiada a matéria – lei nº16 – artº.11 – reg.nº86 – artº.7

*[fl.10]*

Reproduzindo-se o empate, decidirá o presidente com seu voto de qualidade. -

Artº.51º - Nenhum vereador poderá votar em negocio de seu particular interesse, nem dos seus ascendentes ou descendentes, sogro e genro, irmãos e cunhados, durante o [cunhadio], ou n'aquelles em que confessar-se suspeito.

Artº.52º - Quando a materia envolver proposições distintas, que possam substituir por si, sobre cada uma delas deverá recahir a votação.-

Artº.53º - Terão prioridade na votação as emendas Suppressivas, e, tratando-se de despesas, as que forem menos onerosas.-

Os projectos substitutivos tambem serão votados antes dos primitivos; os addtivos depois.-

Artº.54º - A nenhum vereador é permittido fallar ou protestar contra o vencido, ficando-lhe salvo o direito de fazer inserir na acta a declaração de seu voto, sem motival-o.-

Artº.55º - As decisões presidenciaes, quanto as questões de ordem, são irrevogáveis; apenas qualquer vereador, em outra oportunidade, poderá fazer com que a Camara, interpretando a disposição firme [aresto] a respeito.-

Artº.56º - O vereador, que estiver falando, não poderá ser interrompido, excepto com apartes breves e moderados, a arbítrio do presidente.

Artº.57º - O vereador, que perturbar a discussão ou houver-se com demasia de linguagem, será pelo presidente chamado a ordem. Si não atender, será chamado a ordem nominalmente. Si ainda Persistir, o presidente o declarará fora de estado De deliberar. E suspenderá a sessão, que não poderá ser continuada pelo vice-presidente.-

*[fl.10v]*

Artº.58º - O expectador, que perturbar a ordem ou faltar ao respeito e dcoro da sessão, será admoestado pelo presidente. Si a admoestação não bastar receberá ordem para que se retire. Si ainda desobedecer, será preso



e conduzido a presença da autoridade competente, com o auto de desobediência e flagrante, que o presidente fará lavrar pelo secretário.-

Artº.59º - O presidente empregará n'sse caso a força, que requisitará de autoridade policial ou a que for creada em cumprimento de lei nº17 \_artº.58-

#### Capitulo IX

#### Da correspondência e forma dos actos da Camara

Artº.60º - As deliberações da Camara, depois de irrevogáveis, serão dirigidas ao poder executivo municipal para promulgal-as e executal-as.-

Artº.61º - A formula de que usará a Camara para seus actos será a seguinte: - A Camara Municipal da cidade de Piracicaba decreta a lei ou a postura seguinte - ou - resolve o seguinte: -

Artº.62º - Organizados deus autographos pelo secretario e assignado pelo presidente e vereadores, um será cuidadosamente guardado no archivo, e outro endereçado ao poder executivo municipal, a quem competir a sua execução, - lei nº16 – artº16 e 18 – reg.nº86 – artº.18 e 19.

Artº.63º - A formula usada pelo poder executivo para fazer conhecidos os actos do poder legislativo – será o seguinte: - [Fulando] de tal, intendente de, etc, etc,

Faço saber que a Camara Municipal da cidade de Piracicaba decretou e eu promulgo a lei ou a postura seguinte – ou – resolver e eu promulgo o seguinte, conforme no caso couber, concluindo sempre pelas frases de estylo: - Mando por tanto, a todas as autoridades, etc. -

[fl.11]

Artº.64º - O poder executivo fará a promulgação dentro de dez dias, contados do em que receber o autographo, e, não o fazendo, será feita pelo presidente da Camara=

Artº.65º - A promulgação será feita por meio de edital afixado na porta principal do paço municipal, ou pela imprensa, que inserir os actos officiaes por cinco vezes no mínimo – lei nº16 – artº87 e reg nº86- artº. 5312.-

Artº.66º - Os actos da Camara entrarão em vigor fes dias depois da primeira publicação, salvo deliberação em contrario.-

Artº.67º - O autographo, depois de publicado, será devolvido pelo intendente com a nota, que pes=soalmente lançará de que o publicou e fez correr,



datando e assignando. Esse autographo será também archivado com um numero do jornal official, que o publicou.-

Artº.68º - O Secretario da Camara registrará os actos legislativos em livro especial, aberto, numerado e encerrado pelo presidente, podendo fazer-se substituir por pessoa, que tenha boa calligraphia, uma vez que concerte e confira o registro com o autographo.-

§ unico. D'esse livro serão extrehidas as copias e certidões, que forem pedidas para prova da authenticidade do acto.-

Artº.69º - As deliberações e representações, dirigidas aos outros poderes constituídos do Estado ou da União, serão assignados por toda a Camara; os demais actos e papeis do expediente basta que o sejam pelo presidente – lei nº 16-artº. 89 – reg. nº.86 – artº. 35.-

[fl.11v]

Artº.70º - Os actos das autoridades municipaes dirigidos a empregados da municipalidade, dando ordens sobre o serviço, serão expedidas por portaria; os que forem dirigidos a qualquer particular sel-o-hão por o officio

Artº.71º - O archivo da Camara será conservado em devida forma, em estantes fechadas, distinguindo-se os papeis por classes:

1º- Papeis da Camara como corporação legislativa, leis, posturas e resoluções;

2º- Papeis officiaes dirigidos á Camara por autoridade administrativas, judicarias e qualquer outras, separadas um dos outros.

3º- Papeis officiaes de funcionarios da municipalidade.

4º- Papeis endereçados por qualquer particular;

5º- Todos os livros findos da escripturação da Camara;

Artº.72º - os papeis e livros serão classificados por especies ou títulos, em ordem chronologica, com os competentes rotulos, a fim de facilitar as buscas.

Artº.73º - O archivo fica sobre sob guarda e inspecção immediata do secretario, a quem incumbe velar pela boa ordem dos documentose livros nelle existentes, e representar sobre qualquer melhoramento a introduzir.

Artº.74º - O presente regimento será publi-



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PIRACICABA**

cado pelo presidente, e entrará em vigor desde logo.-

Artº.75º - Revogam-se as disposições em  
contrario.-

Discutido e aprovado em sessão do dia  
15 de Dezembro de 1892 -

Manoel de Moraes Barros – presidente  
Antonio de Paula Leite Filho

*[fl.12]*

Joaquim Fernandes de Sampaio  
Francisco Florencio da Rocha  
Barão de Rezende  
Christiano Matthiessen  
João Augusto de Brito

Mando, por tanto, a todos as autoridades,  
a quem o conhecimento e execução desta lei com=  
petir que a cumpram e façam cumprir tão  
inteiramente como nella se contem -

Piracicaba, 15 de Dezembro de 1892

O Presidente

Manoel de Moares Barros.